

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8

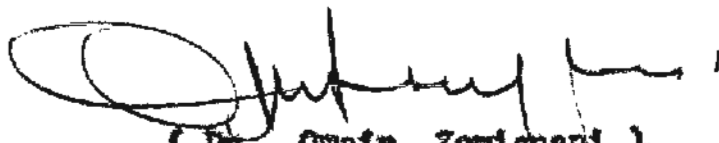
- LEI Nº 885, de 10 de FEVEREIRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/2/-1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

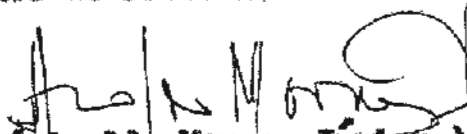
Art. 1º - As alíneas "a" e "a" do art. 2º da Lei nº 604, de 29 de outubro de 1.957, passam a ter a seguinte redação:

- a) - que o imóvel, objeto desta doação, reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se no prazo de 6 anos, contados da data da escritura, e qual - deverá ser celebrada dentro de cento e oitenta dias a contar da promulgação da presente lei, não estiverem concluídas as obras de construção referida no artigo anterior;
- e) - nulidade da transação se o terreno for alienado, ou se a ele for dada finalidade diversa, respeitando sempre, em qualquer hipótese, o crédito hipotecário que incidir sobre o imóvel em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo